



2ª CÂMARA

ATA DA 3115ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2023.

2 Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas,
3 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
4 Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
5 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o Excelentíssimo Senhor
6 **Conselheiro Arnóbio Viana** e o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício**
7 **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
8 Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023,
9 publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente,
10 também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
11 **Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
12 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. **Marcílio**
13 **Toscano Franca Filho**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de**
16 **comunicações, indicações e requerimentos:** Processos adiados ou retirados de
17 pauta: **Processos TC 17541/19 (item 14), TC 02325/20 (item 15), TC 11674/21**
18 **(item 16) e TC 12279/21 (item 17)** – adiados para a sessão ordinária presencial e
19 remota do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, por solicitação do
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes
21 legais devidamente notificados. **Processos TC 17999/21 (item 18), TC 03376/19**
22 **(item 24) e TC 10688/13 (item 57)** – retirados de pauta, por solicitação do
23 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Processos TC 19982/21 (item 67), TC 09615/22**
24 **(item 68), TC 10788/22 (item 69), TC 01520/21 (item 75), TC 09131/22 (item 80),**
25 **TC 15290/12 (item 85), TC 08020/19 (item 86) TC 10210/21 (item 87), TC 01700/20**
26 **(item 97), TC 08277/20 (item 98), TC 11346/20 (item 99), TC 16137/21 (item 100),**

27 **TC 06363/22 (item 101), TC 07910/22 (item 102), TC 01391/23 (item 103), TC**
28 **21812/20 (item 108), TC 01353/06 (item 113), TC 14965/20 (item 114) e TC**
29 **14422/21 (item 115)** - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia
30 vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, por solicitação do Conselheiro em
31 Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus
32 representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 01719/23 (item 84)** -
33 adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia vinte e cinco de abril de
34 dois mil e vinte e três, por falta de quórum, ficando os interessados e seus
35 representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento,
36 o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na **Classe "A" -**
37 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício**
38 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03452/22 (item 59) – Prestação**
39 **de Contas Anuais da Câmara Municipal de São José de Piranhas, exercício de**
40 **2021, de responsabilidade do Senhor WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** Na
41 oportunidade, o Conselheiro Substituto Ant3nio Cl3udio Silva Santos foi convidado
42 para compor o *quorum* regimental, em raz3o da aus3ncia tempor3ria do Conselheiro
43 Arn3bio Alves Viana. Sustentac3o oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista
44 Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial
45 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta C3mara decida: a)
46 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestac3o de Contas Anual do Senhor
47 Washington Vieira de Oliveira, na qualidade de Presidente da C3mara Municipal de
48 S3o Jos3 de Piranhas, relativa ao exerc3cio de 2021; b) **APLICAR MULTA**
49 **PESSOAL** ao Senhor Washington Vieira de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois
50 mil reais), equivalentes a 31,47 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei
51 Org3nica desta Corte de Contas, por transgress3o a normas constitucionais e legais,
52 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicac3o do ac3rd3o,
53 para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, 3 conta do Fundo de
54 Fiscalizac3o Orçament3ria e Financeira Municipal, sob pena de cobranç3 executiva,
55 desde logo recomendada; e c) **RECOMENDAR** 3 C3mara Municipal de S3o Jos3
56 de Piranhas no sentido de guardar estrita observ3ncia 3s normas consubstanciadas
57 na Constituc3o Federal e 3s normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se
58 reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator,
59 por unanimidade. Ato cont3nuo, o Presidente registrou a presenç3 do Conselheiro
60 Arn3bio Alves Viana e deu continuidade anunciando na **Classe "G" - Den3ncias e**

61 **Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,**
62 **com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03758/22 (item**
63 **1) – Recurso de Reconsideração apresentado por CÍCERO JOSE FERNANDES DO**
64 **CARMO, Prefeito de Alcantil, objetivando-se reformar os termos do Acórdão AC2-**
65 **TC 02460/2022, lavrado em sede de análise de Denúncia formulada pelos**
66 **Vereadores do mencionado município, noticiando a concessão ilegal de**
67 **subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo.**
68 Na oportunidade, o Presidente informou que o Relator atuaria na condição de
69 Conselheiro em Exercício, em razão de quando da votação estava substituindo o
70 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento. Na sequência,
71 fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia quatorze de março de 2023,
72 após o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Ravi Vasconcelos da Silva
73 Matos 132 (OAB-PB 17.148) para sustentação oral de defesa. MPCONTAS:
74 Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo
75 CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração; e, no mérito, pelo NÃO
76 PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida. O
77 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro Presidente
78 André Carlo Torres Pontes reservou o seu voto para esta sessão. Em seguida, o
79 Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer
80 comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou no
81 sentido de: CONHECER E PROVER PARCIALMENTE o presente Recurso de
82 Reconsideração no sentido da acatar a devolução dos recursos imputados ao
83 recorrente com a redução da multa aplicada de R\$ 3.000,00(três mil reais) para R\$
84 1.000,00 (mil reais), mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Relator
85 solicitou o adiamento do processo para a próxima sessão(dia vinte e cinco de abril),
86 a fim de verificar o valor recolhido pelo interessado. Dando seguimento, o Presidente
87 anunciou na **Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
88 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07261/21 (item 2) –**
89 **Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de São Bento,**
90 **exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da senhora MARTA RANIERE**
91 **DA SILVA,.** Sustentação oral de defesa: Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB
92 11.946). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
93 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
94 **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, com recomendações

95 à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de São Bento. Aprovado o voto
96 do Relator, por unanimidade. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
97 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14185/21 (item 9) – Análise do**
98 **procedimento licitatório nº 013/2021, na modalidade Pregão Presencial procedido**
99 **pela Prefeitura Municipal de Conde, tendo como objeto o fornecimento de**
100 **passagens aéreas nacionais e internacionais.** Sustentação oral de defesa: Advogado
101 Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
102 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
103 Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento ora
104 analisado, com recomendações à atual gestão. Aprovado o voto do Relator, por
105 unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**
106 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02421/22 (item 20) – Fundo Municipal de**
107 **Saúde de Campina Grande - Representação originária da receita federal,**
108 **oportunidade em que a autoridade remetente questiona erro contábil e eventual**
109 **violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, inclusão de despesa de**
110 **peçoal como serviços de terceiros, indagando ainda eventual impacto de tais**
111 **despesas no montante total de despesa de pessoal legalmente possível para o**
112 **chefe do poder executivo.** Sustentação oral de defesa: Advogada Angélica da Costa
113 Ferreira (OAB/PB 17.233). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento
114 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
115 decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do
116 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 00678/23 (item 23) – Denúncia, com**
117 **pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa CONSTRUTORA**
118 **GONÇALVES LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - PB,**
119 **referente ao procedimento na modalidade Concorrência, tendo como objeto a**
120 **contratação de serviços de engenharia destinados a construção de açude público**
121 **comunitário localizado na comunidade Rio Salgado no mencionado município,**
122 **exercício.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
123 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
124 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: EXTINGUIR O
125 FEITO, sem resolução de mérito, com envio da matéria ao Egrégio Tribunal de
126 Contas da União para as providências que entender necessárias. Aprovado o voto
127 do Relator, por unanimidade. **Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais.**
128 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04235/22 (item**

129 **61) – Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria da Juventude, Esporte e**
130 **Recreação do Município de Campina Grande - SEJEL**, referente ao exercício
131 **financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor CLEDSON**
132 **RODRIGUES DA SILVA**. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira
133 Cavalcanti (OAB/PB 14.199). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial
134 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)
135 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame sob a
136 responsabilidade do Senhor CLEDSON RODRIGUES DA SILVA, referente ao
137 exercício de 2021; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Esportes
138 Juventude e Lazer de Campina Grande no sentido de se articular com o Chefe do
139 Poder Executivo, adotando providências no sentido de regularizar, com a maior
140 brevidade possível, o quadro de pessoal da referida Secretaria; e III) INFORMAR
141 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
142 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
143 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas
144 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno
145 do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "C" - Contas**
146 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo**
147 **Torres Pontes. PROCESSO TC 04598/16 (item 62) – Prestação de Contas Anuais**
148 **oriunda da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, relativa ao exercício
149 **de 2015, sob a responsabilidade de Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY**.
150 Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB
151 22.302 e CRC/PB 08064/O-2). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer
152 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara
153 decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II)
154 EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para que as falhas verificadas não se repitam
155 futuramente; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do
156 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
157 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
158 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
159 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do
160 Relator, por unanimidade. **Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**
161 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16936/19 (item 64) – Pregão**
162 **Presencial 04/2019, do Contrato 31/2019 e de seis Termos Aditivos, materializados**

163 pela Câmara Municipal de João Pessoa, sob as gestões do ex-Presidente, Senhor
164 JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (Licitação, Contrato, Primeiro e
165 Segundo Termos Aditivos), e do atual Presidente, Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY
166 (Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos), cujo objeto consiste na
167 prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo,
168 limpeza, portaria, conservação predial e serviços elétricos, com fornecimento de mão
169 de obra uniformizada, em que se sagrou vencedora e foi contratada a empresa
170 OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com o valor
171 original e anual de R\$2.096.926,55 (atualmente firmado em R\$3.002.782,72, para
172 vigorar até 30/08/2023). Sustentação oral de defesa: Advogado André Luiz Costa
173 Gondim (OAB/PB 11.310), representando o Senhor João Carvalho da Costa
174 Sobrinho. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
175 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR
176 REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 04/2019, o Contrato 31/2019
177 e os seis Termos Aditivos, materializados pela Câmara Municipal de João Pessoa,
178 sob as gestões do ex-Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA
179 SOBRINHO (Licitação, Contrato, Primeiro e Segundo Termos Aditivos) e do atual
180 Presidente, Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY (Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto
181 Termos Aditivos); e II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Câmara
182 Municipal de João Pessoa no sentido de que as inconsistências verificadas sejam
183 evitadas em certames futuros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe**
184 **"G" - Denúncias e Representações.** **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
185 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 17559/20 (item 79) – Denúncia**
186 **encaminhada pelo Senhor JOÃO RODOLFO PEREIRA DE SOUSA, Ex-presidente**
187 **da Câmara Municipal de Sobrado (período 09/09 a 31/12/2020) acerca de suposto**
188 **extravio de documentos públicos por parte do seu antecessor, SR. JOÃO SÉRGIO**
189 **BATISTA (período 01/02/2019 a 07/09/2020).** Sustentação oral de defesa: Advogada
190 Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). **MPCONTAS:** Nada
191 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
192 sentido de que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução
193 RC2 TC 00177/21, lançada para determinar a remessa de documentos; 2) JULGAR
194 IMPROCEDENTE a denúncia; 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e
195 4) DETERMINAR comunicação da decisão aos interessados. Aprovado o voto do
196 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**

197 **Santos. PROCESSO TC 05454/16 (item 81)** – Denúncia encaminhada pelo
198 representante da empresa Comercial de Alimentos WSS EIRELI-ME, em face da
199 Prefeitura municipal de Araruna, sob a gestão da Senhora Wilma Targino
200 Maranhão, acerca de suposta irregularidade na aplicação das regras do Edital do
201 Pregão Presencial Nº 00005/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios
202 destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais. Na oportunidade,
203 o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o
204 Relator foi convocado para compor o *quorum* regimental. Sustentação oral de
205 defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:**
206 Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
207 sentido de que esta Câmara decida: I. Julgar Improcedente a denúncia; II.
208 Determinar o arquivamento dos presentes autos; e III. Determinar a comunicação da
209 presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.,
210 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO**
211 **TC 19707/18 (item 82)** – Pregão Presencial nº 00067/2018 realizado pelo **Fundo**
212 **Municipal de Saúde de Cabedelo** e da denúncia apresentada pelo representante
213 da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, acerca de supostas
214 irregularidades no Edital do referido Certame. Sustentação oral de defesa: Advogado
215 Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, inicialmente, suscitou uma
216 Preliminar de retirada do processo de pauta, objetivando aguardar o julgamento de
217 outro processo que trata de matéria semelhante e se encontra em estágio de
218 Recurso de Apelação, sendo rejeitada, por unanimidade, pela Segunda Câmara. Em
219 seguida, o nobre causídico fez uso da palavra para prestar esclarecimentos.
220 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
221 autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: I. JULGAR IRREGULARES o
222 Pregão Presencial nº 00067/2018, o Contrato nº 00242/2018 e os 1º, 2º e 3º Termos
223 Aditivos, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo; II. CONSIDERAR
224 PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos, uma
225 vez que restaram comprovados os seguintes aspectos: não definição de preços
226 balizadores no Termo de Referência, notadamente de balizas sobre o preço a ser
227 cobrado pelos serviços de manutenção de veículos a serem prestados pelos
228 estabelecimentos credenciados, bem como sobre o preço das peças a serem
229 fornecidas; e ausência de definição no edital de quantidade de estabelecimentos
230 credenciados que deverá ser disponibilizada para atender ao objeto do contrato; III.

231 APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, no
232 valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 47,21 UFR-PB, em razão das irregularidades
233 anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB,
234 assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial
235 Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
236 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
237 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
238 Paraíba; IV. DETERMINAR a realização de inspeção especial pela Auditoria para
239 fins de apurar eventuais danos ao erário decorrentes da execução do Contrato nº
240 00242/2018; V. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos do
241 Processo TC nº 06024/21, para subsidiar a análise da prestação de contas do Fundo
242 Municipal de Saúde de Cabedelo, exercício 2020; VI. RECOMENDAR à atual gestão
243 do Fundo Municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às
244 normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos
245 licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas; e VII. REPRESENTAR
246 ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Aprovada
247 a proposta do Relator, por unanimidade. Classe “J” – Recursos. **Relator:**
248 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
249 **09205/20 (item 105) – Recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito de**
250 **Caaporã, Senhor CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO, em face do Acórdão AC2**
251 **TC 01311/21, emitido na ocasião do exame da Inspeção Especial de Contas,**
252 **formalizada após o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) ter**
253 **encaminhado a este Tribunal denúncias insuficientemente formalizadas,**
254 **apresentadas à Ouvidoria do Governo Federal, apontando supostas irregularidades**
255 **na gestão do FUNDEB, durante o exercício de 2020.** Sustentação oral de defesa:
256 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). **MPCONTAS:** Nada
257 acrescentou ao parecer escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
258 que esta Câmara decida: TOMAR conhecimento do presente Recurso de
259 Reconsideração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no
260 mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão
261 atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
262 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08291/16 (item 106) –**
263 **Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-prefeito, Senhor GILSEPPE DE**
264 **OLIVEIRA SOUZA.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de

265 Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
266 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida:
267 CONHECER o recurso apresentado, dada a tempestividade e legitimidade do
268 recorrente; no entanto, quanto ao mérito, que lhe seja NEGADO PROVIMENTO,
269 mantendo-se *in totum* a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02478/19. Aprovada a
270 proposta do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
271 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06246/20 (item 107) – Recurso de**
272 **Reconsideração interposto pelo Senhor ÍCARO TEIXEIRA ROCHA, contra a decisão**
273 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00759/22, lavrado quando do exame da**
274 **Prestação de Contas, exercício 2019, da Câmara Municipal de Alagoa Nova.**
275 Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
276 12.902). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
277 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER o
278 recurso de reconsideração por terem sido atendidos os pressupostos de
279 admissibilidade; 2) DAR-LHE provimento parcial para reduzir a imputação de débito
280 imposta ao ex-gestor, que antes era de R\$ 16.230,00, para R\$ 11.230,00, como
281 também, considere sem eficácia a determinação contida no item 4 do Acórdão
282 guerreado, restando mantidos os demais termos da decisão. Aprovado o voto do
283 Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos**
284 **remanescentes de sessões anteriores. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas.**
285 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 21022/20 (item 3) –**
286 **Inspeção de obras instaurada a partir de representação do Ministério Público**
287 **Estadual, objetivando a fiscalização na obra de construção de 40 casas populares**
288 **no Município de Mulungu, com recursos do PAC.** Sustentação oral de defesa:
289 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
290 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou acompanhando os termos
291 do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
292 unanimidade. **Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio**
293 **Alves Viana. PROCESSO TC 01527/07 (item 4) – Análise de aditivos ao Contrato**
294 **PJU nº 24/2009, decursivo da Concorrência, de número 001/2007, na Origem,**
295 **promanados da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
296 **Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS**
297 **FILHO, Diretor-Superintendente à época, sendo o objeto do certame a execução de**
298 **obras e serviços para a construção do Complexo Centro de Convenções de João**

299 Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
300 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
301 autos. **RELATOR:** Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos
302 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10024/11**
303 **(item 5) – Licitação na modalidade Concorrência 01/2011, realizada pela Prefeitura**
304 **Municipal de Campina Grande, cujo objeto foi a Execução de Obras e serviços de**
305 **recuperação das Escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Campina**
306 **Grande.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
307 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
308 autos. **RELATOR:** Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos
309 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03228/14**
310 **(item 6) – Análise de aditivos contratuais decorrente de processo licitatório na**
311 **modalidade concorrência, cujo objeto é contratação de empresa para ação de**
312 **esgotamento sanitário – Prefeitura Municipal de Alagoinha.** Sustentação oral de
313 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
314 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou nos
315 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do
316 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 13608/19 (item 7) – Adesão à ata de**
317 **registro de preços 0003/2019 e respectivos contratos) do Fundo Municipal de**
318 **Saúde de Cabedelo, referente ao exercício de 2019.** Sustentação oral de defesa:
319 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
320 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou nos termos do
321 pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
322 unanimidade. **PROCESSO TC 06660/21 (item 8) – Análise do contrato nº 07/2021,**
323 **cujo objeto é a aquisição de equipamentos de TI, com garantia técnica on-site, no**
324 **valor de R\$ 2.099.000,00, a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do**
325 **Estado da Paraíba.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
326 interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
327 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
328 REGULAR o contrato em apreço, com recomendação.. Aprovado o voto do Relator,
329 por unanimidade. **PROCESSO TC 05740/22 (item 10) – Análise da juridicidade do**
330 **Segundo Termo Aditivo, remissivo ao Contrato nº 304/20, decorrente, por sua vez,**
331 **do Pregão Presencial 0024/2020, realizado pelo Município de Santa Rita, tendo por**
332 **objeto a contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de**

333 reforma e efficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão
334 de obra, materiais e equipamentos, para atender à Secretaria da Infraestrutura da
335 mencionada Urbe. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção
336 dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em
337 seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio
338 Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental. Sustentação oral de defesa:
339 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
340 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
341 Câmara decida: a) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato
342 304/20, decorrente do Pregão Presencial 0024/2020, advindo do Município de Santa
343 Rita; e b) REUNIR este álbum eletrônico aos autos do Processo TC 00541/21.
344 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do
345 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos
346 trabalhos ao titular, Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves
347 Viana para relatar o **PROCESSO TC 08141/22 (item 11) - Análise do Pregão**
348 **Eletrônico nº 176/2021 deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração,**
349 **consubstanciado no Registro de preços visando à aquisição de conjunto professor**
350 **(CJP-01) e conjuntos aluno (CJA-04 e CJA-06).** Sustentação oral de defesa:
351 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o
352 pronunciamento de sua lavra constante dos autos. **RELATOR:** Votou nos termos do
353 pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
354 unanimidade. **Classe "F" - Inspeções Especiais.** **Relator: Conselheiro Arnóbio**
355 **Alves Viana. PROCESSO TC 15198/14 (item 12) – Inspeção especial de licitações**
356 **e contratos aberta com a finalidade de acompanhar os cinco estágios previstos em**
357 **legislação a iniciar-se pela requisição de cópia da aprovação do comitê gestor das**
358 **Parcerias Público Privadas no Município de Campina Grande para Construção do**
359 **Centro Administrativo(verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC 00058/17).**
360 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
361 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
362 autos. **RELATOR:** Votou acompanhando o pronunciamento ministerial constante dos
363 autos, pelo Cumprimento da Resolução e arquivamento dos autos: Aprovado o voto
364 do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações.** **Relator:**
365 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09918/17 (item 13) – Denúncia**
366 **ofertada pelo Senhor MARCELO SALES DE MENDONÇA em face de supostas**

367 irregularidades apresentadas no tocante às consignações de IRR e parcelamentos
368 previdenciários envolvendo o ex-presidente da **Câmara Municipal de Lucena,**
369 *Senhor KENNEDY BATISTA DA COSTA.* Sustentação oral de defesa: comprovada a
370 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
371 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou nos termos do parecer ministerial
372 constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
373 **TC 01694/22 (item 19) – Denúncia formulada pelo Senhor Nildo Freitas Dantas**
374 **(representante da Empresa *DIGITUS INFORMÁTICA*), em face da Prefeitura**
375 **Municipal de Esperança, acerca do não recebimento do pagamento, no montante**
376 **de R\$ 118.276,20, relativo à venda de notebooks e HDs externos àquela**
377 **municipalidade, frutos do Pregão Eletrônico nº 021/2021, tendo por objeto a**
378 **aquisição de equipamentos de informática destinados à informatização do Prontuário**
379 **Eletrônico na Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde do Município de**
380 **Esperança.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
381 interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
382 autos. **RELATOR:** Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos
383 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 05986/22**
384 **(item 21) – Denúncia apresentada pelo atual prefeito do Município de Piancó, Sr.**
385 **Daniel Galdino de Araújo Pereira, acerca de supostas irregularidades nos Pregões**
386 **Presenciais de números 01, 38 e 45/2015, realizados pelo então Prefeito do**
387 **Município, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda.** Sustentação oral de defesa:
388 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
389 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
390 Câmara decida: Determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de
391 mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada
392 com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da
393 presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por
394 unanimidade. **PROCESSO TC 09457/22 (item 22) – Denúncia, com pedido de**
395 **medida cautelar, formulada pela empresa *ARNÓBIO TEIXEIRA DE BRITO LYRA***
396 **JUNIOR, por intermédio de seu sócio administrador, sobre supostas irregularidades**
397 **no Pregão Presencial nº. 00022/2022, que tem por objeto a contratação de empresa**
398 **especializada na prestação de serviços continuados de conservação e manutenção**
399 **dos diversos prédios e logradouros públicos do Município de Esperança.**
400 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

401 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
402 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Determinar o
403 arquivamento da denúncia em questão, em virtude da perda do seu objeto; e 2.
404 Comunicar ao denunciante acerca do inteiro teor da decisão. Aprovado o voto do
405 Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro**
406 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17335/20 (item 25)** – Instituto de
407 Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz – Aposentadoria por Invalidez
408 do(a) servidor(a) *ADRIANE APARECIDA CARDOSO*, matrícula 12801, Auxiliar de
409 Serviços Gerais. **PROCESSO TC 18108/20 (item 26)** – Instituto Municipal de
410 Previdência de São Bento – Aposentadoria do(a) servidor(a) *COSMA SABINA DA*
411 *CONCEICAO*, Professora, matrícula 874. **PROCESSO TC 18401/20 (item 27)** –
412 Instituto Municipal de Previdência de São Bento – Aposentadoria I do(a) servidor(a)
413 *JOSE GOMES PEDROSA*, Gari, matrícula 1375. **PROCESSO TC 19216/20 (item**
414 **28)** – Instituto Municipal de Previdência de São Bento – Aposentadoria do(a)
415 servidor(a) *MARIA DE FATIMA MARQUES DA COSTA*, Gari, matrícula 1400098.
416 **PROCESSO TC 21717/20 (item 29)** – Instituto de Previdência do Município de Brejo
417 do Cruz – Aposentadoria do(a) servidor(a) *RAUL FERREIRA FILHO*, Auxiliar de
418 Serviços Gerais, matrícula 286. **PROCESSO TC 05873/21 (item 30)** – Instituto de
419 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por
420 Invalidez do(a) servidor(a) *MARIA FRANCICLEIDE TORRES LOIOLA DA SILVA*,
421 Auxiliar de Cultura, matrícula 8468. **PROCESSO TC 11864/21 (item 31)** - Instituto de
422 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por
423 Invalidez do(a) servidor(a) *GERALDA GOMES DE SANTANA*, Trabalhador II,
424 matrícula 10405. **PROCESSO TC 17725/21 (item 32)** – Instituto de Previdência dos
425 Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) *LUCIA*
426 *DE JESUS MACEDO MEDEIROS*, Agente Técnico de Projetos. **PROCESSO**
427 **TC 18628/21 (item 33)** – Conde Previdência - CONDEPREV – Aposentadoria do(a)
428 servidor(a) *GRACIETE DIAS CORREIA*, Agente Administrativo, matrícula 0191.
429 **PROCESSO TC 19588/21 (item 34)** – Instituto de Previdência do Município de
430 Santa Rita – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) *WALESKA DE MELO SIQUEIRA*,
431 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *WELLINGTON FERREIRA CORREIA*,
432 Vigia, matrícula 005303. **PROCESSO TC 19730/21 (item 35)** – Instituto de
433 Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA*
434 *JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO*, Auxiliar de Serviços, matrícula 0020514.

435 **PROCESSO TC 20568/21 (item 36)** – Fundo de Previdência de Sapé –
436 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DA PENHA LUCAS SOBRINHO*, Regente
437 de Ensino, matrícula 533. **PROCESSO TC 21322/21 (item 37)** – Instituto de
438 Seguridade Social do Município de Alhandra – Aposentadoria do(a) servidor(a)
439 *JUDITE MARIA DA SILVA*, Professor do Ensino do Fundamental I, matrícula 0355.
440 **PROCESSO TC 21350/21 (item 38)** – Instituto de Previdência do Município de
441 Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIZA GOMES DA SILVA*, Professor
442 P1, matrícula 0100075. **PROCESSO TC 01040/22 (item 39)** – Instituto de
443 Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) servidor(a) *VALERIA*
444 *SOARES DOS SANTOS*, Professora, matrícula 0043569. **PROCESSO TC 01078/22**
445 **(item 40)** – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Pensão vitalícia do (a)
446 Senhor(a) *JOSUE FREIRE DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
447 *ANTONIETA MARIA DA SILVA*, matrícula 287. **PROCESSO TC 02039/22 (item 41)**
448 **– Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos** –
449 Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSE LINO COSMO DA SILVA*, Eletricista,
450 matrícula 103. **PROCESSO TC 03839/22 (item 42)** – Instituto de Previdência do
451 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) *OLIVIA AVELINO*
452 *TORQUATO*, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 12.673-0 . **PROCESSO**
453 **TC 05011/22 (item 43)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa –
454 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA REJANE BATISTA PALITOT ANSELMO* ,
455 Professora de Educação Básica I, matrícula 08.161-2. **PROCESSO TC 05122/22**
456 **(item 44)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos
457 Ramos – Aposentadoria do(a) servidor(a) *BRENO DE SOUSA E SILVA*, Veterinário,
458 matrícula 18. **PROCESSO TC 05251/22 (item 45)** – IPMM - Instituto de Previdência
459 Municipal de Montadas – Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ DOS*
460 *SANTOS GONÇALVES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *ARNALDO*
461 *BERNARDINO GONÇALVES*, Gari, matrícula 81. **PROCESSO TC 05331/22 (item**
462 **46)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do (a)
463 Senhor(a) *NADJA MARIA BRANDÃO HERMANO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
464 falecido(a) *JOÃO CARLOS HERMANO*, Professor de Educação Básica II, matrícula
465 14.465-7. **PROCESSO TC 05951/22 (item 47)** – Paraíba Previdência – Pensão
466 vitalícia do (a) Senhor(a) *FRANCISCA DOS ANJOS DA SILVA*, beneficiário(a)
467 do(a) servidor(a) falecido(a) *EPITÁCIO CALISTA DA SILVA*, matrícula 113.824-3.
468 **PROCESSO TC 07668/22 (item 48)** – IPMM - Instituto de Previdência Municipal de

469 Montadas – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA ROZIMERE DOS SANTOS*
470 *SILVA*, Auxiliar de Serviços, matrícula 162. **PROCESSO TC 07672/22 (item 49) –**
471 **IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas** – Aposentadoria do(a)
472 servidor(a) *FRANCISCO FELIX DA COSTA*, Eletricista, matrícula 93. **PROCESSO**
473 **TC 07947/22 (item 50)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
474 Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANTONIO RUFINO DE FARIAS*
475 Agente de Combate a Endemias, matrícula 14.791. **PROCESSO TC 08790/22 (item**
476 **51)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a): *CACILDA MARIA*
477 *SANTOS*, Agente de Atividades Administrativas, matrícula 77.757-4. **PROCESSO**
478 **TC 09299/22 (item 52)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do (a) Senhor(a)
479 *ADEMIRA FERNANDES CAVALCANTE CÂMARA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
480 falecido(a) *RUBENIZ CAVALCANTE CÂMARA*, matrícula 62.420-9. **PROCESSO**
481 **TC 09816/22 (item 53)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do (a) Senhor(a)
482 *JOSEFA MARIA DA SILVA SANTIAGO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
483 *ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA*, matrícula 64.530-3. **PROCESSO TC**
484 **09839/22 (item 54)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do (a) Senhor(a)
485 *DENISE MARIA PINTO SILVA SPINELLI*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
486 falecido(a) *CLÓVIS FERNANDES SPINELLI*, matrícula 3.663-3. **PROCESSO**
487 **TC 10017/22 (item 55)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do (a) Senhor(a)
488 *ROSEMARY MARTINS MAFRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *LUIZ*
489 *PEREIRA DA SILVA*, matrícula 61.458-1. **PROCESSO TC 10771/22 (item 56) –**
490 Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) *LUIZ COSTA DE ALMEIDA*,
491 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MARIA ZÉLIA SOARES DE ALMEIDA*,
492 matrícula 142.214-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
493 interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou aos pronunciamentos da Auditoria e
494 do Órgão Ministerial constantes dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta
495 Câmara decida: No tocante aos Processos dos itens 36 (TC 20568/21), 45 (TC
496 05251/22), 48 (TC 07668/22) e 49 (TC 07672/22): ASSINAR o prazo de 60
497 (sessenta) dias para os gestores responsáveis adotarem as providências suscitadas
498 pela Auditoria; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos,
499 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
500 unanimidade. Classe "J" - Recursos. **Relator**: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
501 **PROCESSO TC 07936/19 (item 58)** – Recurso de Reconsideração interposto pela
502 Sra. LÉA SANTANA PRAXEDES, Presidente do Instituto de **Previdência dos**

503 **Servidores Municipais de Cabedelo**, contra decisão consubstanciada no Acórdão
504 **AC2-TC 01438/2022**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
505 interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
506 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Conhecer do
507 presente Recurso; Reconhecer o cumprimento da decisão; e Suprimir a multa
508 aplicada. multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos**
509 **agendados para esta sessão.** Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo
510 **Municipal.** **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
511 **PROCESSO TC 04174/22 (item 60) – Prestação de Contas Anuais da Câmara**
512 **Municipal de São Domingos, exercício 2021, sob a responsabilidade do Senhor**
513 **ANTÔNIO NÓBREGA ALMEIDA**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
514 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer
515 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara
516 decida: a) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do
517 Senhor Antônio Nóbrega Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal
518 de São Domingos, relativa ao exercício de 2021; e b) Determinar o ARQUIVAMENTO
519 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" -
520 Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em**
521 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 07487/21 (item 63) –**
522 **Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de**
523 **Dona Inês**, sob a responsabilidade da *Senhora SOLANGE MIGUEL DA SILVA*,
524 **referente ao exercício financeiro de 2020**. Sustentação oral de defesa: comprovada
525 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer
526 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara
527 decida: 1. Julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de
528 Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, sob a responsabilidade da
529 Senhora Solange Miguel da Silva, referente ao exercício financeiro de 2020; 2.
530 Aplicar multa pessoal à ex-gestora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
531 correspondentes a 31,48 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe
532 o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização
533 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de
534 omissão; e 3. Recomendar à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores
535 Públicos de Dona Inês no sentido de adotar providências visando equacionar as
536 falhas e pendências constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

537 **Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
538 **Pontes. PROCESSO TC 18541/20 (item 65) – Inspeção especial de licitações e**
539 **contratos, com escopo de examinar o procedimento de Dispensa de Licitação**
540 **05/2015, o Contrato 32/2015, bem como o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos**
541 **Aditivos, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a**
542 **gestão do Presidente, Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO,**
543 **objetivando a locação do imóvel não residencial, de propriedade da Senhora ANA**
544 **ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI, para abrigar as instalações do Centro de**
545 **Referência em Educação Infantil (CREI) Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo**
546 **original de cinco anos, de 07/09/2016 a 06/09/2020, com o valor mensal inicial de**
547 **R\$16.500,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)**
548 **interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos**
549 **autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR**
550 **REGULARES a Dispensa de Licitação 05/2015, o Contrato 32/2015, bem como o**
551 **Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos; e II) DETERMINAR o arquivamento**
552 **dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10803/22**
553 **(item 66) – Exame do Primeiro Termo Aditivo (acréscimo de valor) ao Contrato**
554 **1.02.05/2022/FMS, decorrente do Pregão Eletrônico 0.10.02/2021, materializado**
555 **pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade da Gestora,**
556 **Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, e a empresa MARIA DAS**
557 **DORES MENDES DE SOUZA-ME, que objetivou a aquisição de carnes e derivados**
558 **para suprir as necessidades do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada**
559 **a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer**
560 **ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara**
561 **decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos**
562 **termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da**
563 **decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos sob**
564 **a jurisdição deste Tribunal de Contas, nos autos da prestação de contas e/ou no**
565 **acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente**
566 **processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de**
567 **Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na**
568 **Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV**
569 **DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04034/21. Aprovado o voto**
570 **do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro em Exercício Oscar**

571 Mamede Santiago Melo solicitou o adiamento dos demais processos a seu cargo
572 para a sessão do dia vinte e cinco de abril de 2023, em razão de precisar se retirar
573 da sessão. Sendo deferido pelo Presidente que, em seguida, convidou o
574 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum
575 regimental. Ato contínuo, anunciou o **PROCESSO TC 03205/20 (item 70) – Análise**
576 **do Pregão Presencial nº 005/2020 e dos Contratos nºs 00019/2020 e 00020/2020,**
577 **realizados pela Prefeitura Municipal de Alhandra, objetivando a aquisição de**
578 **material de construção parcelado para atender a demanda das Secretarias do**
579 **Município, tendo como responsável o Senhor RENATO MENDES LEITE (ex-**
580 **Prefeito) - Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
581 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
582 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
583 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
584 IRREGULARES o procedimento licitatório e os Contratos decorrentes nº 00019/2020
585 e 00020/2020; APLICAR MULTA à autoridade ordenadora da despesa, Senhor
586 Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 47,21
587 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE- LC 18/93; assinando-lhe o prazo de 60
588 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
589 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
590 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
591 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao atual
592 Gestor do Município de Alhandra, no sentido de estrita observância às normas
593 constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela
594 edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios
595 futuros. Aprovado voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 00703/23**
596 **(item 71) – Análise do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0087/2021 decorrente da**
597 **Concorrência nº 09/2021, que promove o acréscimo de R\$ 259.609,16 ao valor**
598 **contratado, que passa a totalizar R\$ 4.749.607,42, celebrado pela Superintendência**
599 **de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.** Sustentação oral de
600 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
601 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
602 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo
603 mencionado; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
604 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 00869/23 (item 72) – Análise do 4º**

605 Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021, oriundos do Pregão Presencial nº 018/2021,
606 realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, que teve por objeto a contratação
607 de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Profissionais de Saúde para
608 atender às necessidades das Unidades de Saúde da Família; Serviço de
609 Atendimento Móvel de Urgências; Policlínica Municipal; Núcleo de Apoio à Saúde da
610 Família, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria; Centro de Apoio
611 Psicossocial; Laboratório de Análises Clínicas; Vigilância Sanitária; Vigilância
612 Epidemiológica; Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em Casa”;
613 Farmácia Básica; Centro de Especialidades Odontológica; e Secretaria de
614 Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas. Sustentação oral de defesa:
615 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
616 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
617 Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos
618 majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com
619 envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências
620 que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
621 **PROCESSO TC 01136/23 (item 73) – Análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº**
622 **10861/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10025/2017, celebrado entre o**
623 **Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e o Hospital Universitário Lauro**
624 **Wanderley/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cujo objeto é o**
625 **atendimento à rede de atenção à saúde mediante a execução de ações e serviços**
626 **de saúde, gestão, ensino e pesquisa no âmbito do sistema de saúde (SUS).**
627 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
628 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
629 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
630 arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais,
631 afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço
632 eletrônico (link) referente ao Processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para
633 que este adote as providências de sua competência. Aprovado o voto do Relator,
634 por unanimidade. **PROCESSO TC 02235/23 (item 74) – Análise do 2º Termo Aditivo**
635 **ao Contrato PJU nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021, que promove**
636 **a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por mais 180 dias,**
637 **celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**
638 **- SUPLAN.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)

639 interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
640 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
641 REGULAR o Termo Aditivo mencionado; e DETERMINAR o arquivamento do
642 processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "F" - Inspeções**
643 **Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
644 **PROCESSO TC 08864/22 (item 76) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**
645 **instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas,**
646 **contra a Prefeitura Municipal de Gurjão,** referente ao exercício de 2021.
647 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
648 **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
649 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
650 IRREGULARES os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de
651 Gurjão no exercício de 2021, em razão da ausência de previsão legal e/ou de
652 pagamentos em valores superiores aos fixados em lei, sem a aplicação de multa,
653 uma vez que o gestor já foi sancionado pelo mesmo fato por meio do Acórdão AC2
654 TC 00431/23; II. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita
655 observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a
656 adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de
657 pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal; e III. DETERMINAR o
658 traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão
659 da Prefeitura de Gurjão, exercício de 2023 (Processo TC nº 00312/23), para
660 verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das
661 gratificações apontadas no presente processo. Aprovado o voto do Relator, por
662 unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**
663 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15289/18 (item 77) – Denúncia**
664 **impetrada pela Prefeitura Municipal de Araruna,** subscrita pelo *Senhor*
665 **FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR (Procurador-Geral) e Senhora**
666 **VANA MARIA ALCÂNTARA DE LIMA (Assessora Jurídica), em face da Senhora**
667 **WILMA TARGINO MARANHÃO (ex-Prefeita) e Senhora CHRISTINA TARGINO**
668 **FERNANDES GOMES (ex-Secretária de Saúde e ex-Gestora do Fundo Municipal de**
669 **Saúde), referente aos exercícios de 2015 e 2016, sobre inconsistências nos gastos**
670 **relativos ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção**
671 **Básica - PMAQ/AB.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
672 interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos

673 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o
674 presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do
675 presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos
676 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por
677 meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao
678 procedimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
679 **19819/21 (item 78) – Denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar,**
680 **apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor DAVI JONATHAN MORAIS DE**
681 **ARAÚJO, acerca de supostas irregularidades no concurso público para provimento**
682 **de cargos na Polícia Civil do Estado da Paraíba, conduzido pela Secretaria de**
683 **Estado da Administração.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
684 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial
685 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)
686 preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA
687 IMPROCEDENTE; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às gestões da Polícia Civil e da
688 Secretaria de Estado da Administração para que, nos próximos concursos públicos,
689 informe de forma clara no Edital a data e o local da disponibilização das justificativas,
690 no caso de indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição; III)
691 COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o
692 arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
693 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
694 **10446/22 (item 83) – Denúncia protocolada nesta Corte de Contas, pela empresa**
695 **CIRÚRGICA CAMPINENSE LTDA EPP, em face da Prefeitura Municipal de**
696 **Gurjão, referente às irregularidades constatadas no Pregão Presencial nº**
697 **00025/2022 (SRP), objetivando às aquisições futuras de insumos laboratoriais itens**
698 **remanescentes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
699 interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer de sua lavra constante dos
700 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
701 IRREGULAR o Pregão Presencial nº 00025/2022; CONSIDERAR PROCEDENTE a
702 referida denúncia apresentada; APLICAR MULTA ao gestor responsável, José Elias
703 Borges Batista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,48
704 UFR/PB, nos termos do art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias,
705 a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
706 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária

707 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
708 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual
709 gestão do município, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e
710 infraconstitucionais quando da edição do edital, e cautela nos atos de inabilitação de
711 licitantes do procedimento licitatório, protegendo, assim, o interesse público; e
712 DETERMINAR comunicação da decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do
713 Relator, por unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "H"**
714 **- Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
715 **TC 05247/22 (item 88) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia da Senhora MARIA**
716 **VERÔNICA BARBOZA DA SILVA e à pensão temporária da dependente BIANCA**
717 **VITÓRIA MASSENA DA SILVA, com proventos integrais, beneficiárias do servidor**
718 **falecido, Senhor ANTONIO APOLÔNIO DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula**
719 **510.703-2. PROCESSO TC 05905/22 (item 89) – Paraíba Previdência – Pensão**
720 **vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DOS**
721 **SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ RONALDO**
722 **DOS SANTOS PINTO, Segundo Sargento, matrícula 518.452-5. PROCESSO TC**
723 **06645/22 (item 90) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais**
724 **do(a) Senhor(a) MARINALVA SAMPAIO NEPOMUCENO, beneficiário(a) do(a)**
725 **servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALUIZIO FERREIRA DA SILVA, Segundo**
726 **Sargento, matrícula 503.715-8. PROCESSO TC 06764/22 (item 91) – Instituto de**
727 **Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO**
728 **BATISTA PEREIRA NETO, matrícula 93.394-5, no cargo de Agente de Combate às**
729 **Endemias. PROCESSO TC 09458/22 (item 92) – Paraíba Previdência –**
730 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI MOREIRA DA COSTA, matrícula**
731 **468.875-9, no cargo de Técnica Judiciária. PROCESSO TC 01271/23 (item 93) –**
732 **Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIETE DOS SANTOS**
733 **OLIVEIRA, matrícula 129.885-2, no cargo de Auxiliar de Serviço. Sustentação oral**
734 **de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela**
735 **legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida:**
736 **JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado voto**
737 **do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
738 **Silva Santos. PROCESSO TC 07369/22 (item 94) – Paraíba Previdência –**
739 **Aposentadoria do(a) servidor(a) FERNANDO ANTONIO BARBOZA LEMOS, no**
740 **cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.193-1. PROCESSO TC 08246/22**

741 **(item 95)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSEFA*
742 *VERISSIMO DA SILVA*, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº
743 760.061-0. **PROCESSO TC 00986/23 (item 96)** – Paraíba Previdência – pensão
744 vitalícia do(a) Senhor(a) *JOSÉ GOMES DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-
745 servidor(a) falecido(a) *MARIA DE LOURDES DA SILVA*, Auxiliar de Serviço,
746 matrícula nº 136.518-5, inativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
747 do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos atos. **RELATOR**:
748 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
749 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
750 unanimidade. Classe "J" - Recursos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
751 **Pontes. PROCESSO TC 13486/20 (item 104)** – Recurso de Reconsideração
752 enviado pelo Senhor KADMO WANDERLEY NUNES, pretendo representante do
753 Gestor Municipal de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, nos autos do
754 processo de Representação, em face do Acórdão AC2 - TC 00011/23, referente ao
755 exame da representação, manejada pelo Ministério Público de Contas do Estado da
756 Paraíba (MPC), através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural (FTPC), subscrita
757 pelo então Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e pelo na
758 época Subprocurador-Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, em face da
759 Prefeitura de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA
760 LACERDA, sobre danos na Estação Ferroviária, bem arquitetônico tombado, com a
761 retirada dos antigos trilhos e reformas sem as necessárias autorizações, o que
762 também estaria ocasionando o fim do projeto cultural “Estação do Patrimônio” com a
763 expulsão do grupo cultural Congos do interior da Estação. Sustentação oral de
764 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o
765 parecer escrito encartado aos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta
766 Câmara decida: NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração apresentado.
767 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por
768 unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator:**
769 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08448/13 (item 109)** –
770 Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01549/13, proferido pelos
771 membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas, quando da análise do
772 procedimento de Dispensa de Licitação 001/2013 e do Contrato 002/2013,
773 realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, sob a
774 responsabilidade do então Gestor, Senhor RÔMULO SOARES POLARI, tendo como

775 objetivo a contratação de empresa especializada para construção de cortina de
776 contenção de talude na Comunidade da CITEX, no Município. Sustentação oral de
777 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
778 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
779 sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente
780 processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em**
781 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05986/12 (item 110) –**
782 **Inspeção Especial para análise da Gestão de Pessoal da Camara Municipal de**
783 **Caturité - Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02835/15.** Sustentação
784 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
785 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
786 sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC
787 02835/17, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
788 unanimidade. **PROCESSO TC 18524/19 (item 111) – Instituto de Previdência**
789 **Municipal de Queimadas** verificação do cumprimento da decisão contida na
790 **Resolução RC2 – TC 00276/22, baixada quando da análise do ato de aposentadoria**
791 **por idade do servidor JOSÉ LOPES DE SOUZA.** Sustentação oral de defesa:
792 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
793 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
794 Câmara decida: CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 00276/2022, com
795 anexação dos presentes autos ao Processo TC 03365/20, que trata da pensão
796 concedida à Senhora Zuleide Araújo Souza, viúva do servidor, no sentido de se
797 averiguar, quando da análise da referida pensão, o resultado da Ação que visou
798 anular o Processo Administrativo Disciplinar do servidor público José Lopes de
799 Souza. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04690/22**
800 **(item 112) – Verificação de Cumprimento do item C do Acórdão AC2-TC 02909/22,**
801 **lavrado quando de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão instaurada**
802 **para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, relativos a**
803 **irregularidades ocorridas na gestão do exercício 2021 da Prefeitura de Gurjão.**
804 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
805 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
806 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR
807 cumprida a decisão, com o encaminhamento do Processo à Corregedoria para
808 providências quanto à verificação do recolhimento da multa aplicada no Item “B” do

809 alusivo acórdão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de
810 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h55, abrindo
811 audiência pública para distribuição eletrônica de 24 (vinte e quatro) processos, por
812 sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA**
813 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a
814 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário
815 Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezoito de abril de dois
816 mil e vinte e três.

Assinado 1 de Maio de 2023 às 16:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Maio de 2023 às 16:24



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 2 de Maio de 2023 às 22:51



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Maio de 2023 às 05:10



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Maio de 2023 às 18:31



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO